



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Projeto de Lei nº 2.090/2026

Em 18 de Março de 2026.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO  
COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), no âmbito do programa Financiamento à Infraestrutura e Saneamento - FINISA, nos termos da Resolução CMN nº 4.995/2022, de 24-03-2022, e suas alterações, destinados à aplicação em Despesas de Capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 18 de março de 2026.

  
**Luiz Francisco Fagundes,  
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL**

---

**JUSTIFICATIVA:**

Prezados Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito para adquirir um caminhão compactador para o recolhimento de lixo, com a aquisição do referido veículo buscasse:

**Eficiência Operacional e Redução de Custos:** A substituição é fundamentada no ganho logístico e na redução de custos fixos, baseando-se nos seguintes pontos.

**Produtividade Triplicada:** O compactador reduz a proporção de viagens de 3 para 1. Isso significa menos tempo de deslocamento e mais tempo de coleta efetiva.

**Economia Direta:** Redução drástica no consumo de combustível, menor desgaste de pneus e diminuição dos custos de manutenção mecânica por quilômetro rodado.

**Saúde e Segurança:** Diferente da caçamba aberta, o compactador isola o resíduo, eliminando o derramamento de lixo em via pública, odores excessivos e a proliferação de vetores.

**Conformidade Ambiental:** O sistema fechado evita o vazamento de chorume nas ruas, garantindo que a operação esteja de acordo com as normas sanitárias vigentes.

**Em resumo:** O investimento se paga rapidamente através da drástica redução do custo por tonelada transportada e da otimização da frota.

Diante do exposto, a aprovação do presente Projeto de Lei é medida necessária para assegurar o interesse público e a adequada prestação dos serviços à comunidade.

  
**Luiz Francisco Fagundes,  
Prefeito Municipal**